



Hic ubi panis
descendit.

qui de caelo
Joan. 59.

Hic ubi sacratum servat custodia corpus.
Nigeri ex cubiculis ducere turba solit.
Adde tuas nives nam qui sub carcere clausit
Sponsi amor, hic sponsae cor jubet esse vigil.



OMPROMISSO

da
Irmãdade
do

SANTÍSSIMO SACRAMENTO

da Freguezia
de

NOSSA SENHORA DO MONTE

Termo da Villade S. Fran^{co}

de Sergipe do Conde

Comarca da Bahia

de todos os S.^{tos}

e da sua Cap^{ma}

Feito

NO ANNO DE 1769

Reformado, e acrescentado

NO DE 1778

Sequentia sancti
Evangelij secundum
Joan. 6.

In illo tempore: Dixit
Iesus turbis Iudeorum: caro mea
vere est cibus: et sanguis meus vere
est potus. Qui manducat meam
Carnem: & bibit meum Sanguinem:
in me manet, & ego in illo. Sicut
misit me Pater, & ego vivo
propter Patrem: & qui manduca-
t me, & ipse vivet propter me.
Hic est panis, qui de Celo descen-
dit. Non sicut manducaverunt
Patres vestri manna, & mortui
sunt. Qui manducat hunc pa-
nem vivet in aeternum.

Prologo

Adamai estina

Deus do que a Ordem; e por isso suas obras de Deus não têm Ordem, não
 sendo obras suas, tocas as q. de Ordem carcam. Se edançasmos a
 vida p. do ambula do Universo, certamente não vemos obra de D.
 que não testemunhe a Ordem com que soy feita. Não custara a
 Deus criar um hum. se instante tocas as coizas juntas: bem podera
 com a primeira palavra, archet o C. do Anjos, ea terra de creaturas;
 mas não o fez assim. Criou primeiro o C. ea terra; e de poiz
 soy servido de pender alguns dias em aperfeçoar o Universo, não
 por outra razão, senão por guardar Ordem em obras tão for-
 mozas; como quem sabia, que onde a Ordem falta, tambem falta
 a formozura, e obreja a confusão. Enquanto a Ordem florice,
 haverá mundo; faltando ella, fenecerá a sua formozura.

Espara se conservar as couzas naturais, he neces-
saria tanta orçom, quanta será necessaria para a conservação das
Divinas? Para que huma couza não seja retracto do inferno, /
onde não há ordem alguma / ha de se fundar em orçom: e esta
nunca he mais necessaria que quando a couza pertence á Reli-
gião, á Igreja, e aos bons costumes.

As doze pedras do tabuleiro estavão dispostas em quatro ordens, pelas quaes se entendem as Virtudes Cardeais, q. tambem são quatro, para significar, que nascerão os cantos, da Releição, da Igreja, e dos bons costumes, que Deus Aninnoa ver tanta oração, que nem as mesmas virtudes lhe agradam, q. são da ordenação; porque só a aquellas virtudes queriam orar.

ordem, e estáo unidas ao racional, só a aquellos exercícios santos, que
decoração pela razão, são do agrado de Deus.

Leio que desejando os Irmãos da Irmandade do 1.^{mo}
Sacramento sita na Parrochial Igreja de N. S. do Monte do termo
da Villa de S. Francisco de Texeira do Conde, Comarca e Capitania da
Bahia, que esta tão devota Irmandade se augmenta, e cresce no Es-
pírito, fervor do serviço de Deus, veneração de tão alto, e Divino mysterio, on-
de o mesmo Deus, Ceal, profeta, exercitadoram exult, e para que daqui em
diante sobre um todo com justiça, equalidade, sem a minima duvida no
que for do serviço de Deus, e aumento da mesma Irmandade; de terminaram
os Officiaes, que este prezente anno servem, em Companhia do Cabido, Ceuil
da mesma Irmandade, que para isso convocação declarar este novo Com-
promisso / por este os em alguns Capitulos com pouca clareza / p.^a p.^a p.^a
se governarem em todas as materias a mesma Irmandade Concorrentes, go-
vernando-o inviolavelmente em tudo o que nelle se contém, p.^a da sua ob-
servancia alcançarem com o auxilio Celestial a conservação da sua Irmandade
e provito de suas Almas.

Cap. 1.^o

Do numero e qualidade das pessoas
de que ha de constar a Mesa e seus
lugares.

COMO a Mesa depende a direcção de toda a Irmandade,
deve constar de tal numero, e qualidade de pessoas q^{ue} ponha bem a ver-
ter todas as occurrencias para comprimento de evitar as inconvenientes, e
executar as acções, com que Deos seja melhor servido. Pelo que: alem do Juiz,
Escrivão, Thezourario, e Procurador da Mesa, haverá mais oito consultores.

E para se evitar as comprimentos, e demoras, q^{ue} de costume
sucidem nos Congregos sobre os lugares: Ordenamos que o lugar de Juiz
seja a cabecera da Mesa, do lado direito se seguinte o Escrivão, e junto
a elle o procurador, do lado esquerdo o Thezourario; e os oito Consultores
se assentaráo de humas, contra parte sem lugares de terminação.

E porque as discussões do Juiz, em caso de fmação da Mesa devam
se fazer com intervenção, e na presença do R.^{do} Vigario na conformidade
das Ordens Regias: nas referidas occasiões, e outras do culto em que
seja necessaria a assistência do dillo R.^{do} Vigario terá acanto nam a mesa
Cabecera da Mesa a direita do Juiz.

Cap.^o 2.^o

Das dias, em que se ha de fazer a Mesa,
e com quantos Firmãos.

Assim de que os particulares da firmãdade se orde-
nem com expedição, e as demoras das resoluções, não prejudiquem as con-
veniências della, e retardem o serviço de Deus, e do Reino. Mesa ao menos hum
dia, e cada hum nuz aboras competentes da manhã, a que acórdão todos
os Officiaes, e Consultores, e promotores, e lhe dará a vize hum dia antes: Bem
certo, que esta Mesa se não fará sem se ajuntarem ao menos seis firmãos,
entrando neste numero Juiz, Escrivão, e Alcaide.

Encadendo haver negocio, que não sofra dilação, poderá o
Juiz, ou Escrivão, convocar a Mesa, quando lhe parecer conveniente, fazendo
para este fim arizar os firmãos nas horas competentes.

Cap. 5.º

Do modo, que se fará a eleição
da Mesa.

No Sabbado de Velhuya de tarde, ou no
dia em q. parecer mais conveniente, se ajuntarão os Juiz. Officiaes, e
mais firmãos Consultores na Cezza do Consistorio desta nona freguesia,
ealy anetado o Juiz na cabeceira da Mesa, cao seu lado direito o
R.º Parrocho, como se diz no Cap. 4.º, e os mais Officiaes, e Consul-
tores em os seus respectivos lugares. Egarão os novos Officiaes q. haem
de servir no anno seguinte nesta forma.

Hará na Mesa hum. Kinal em que cada hum p. sua
ordem, juxta eprometa aos Santos Evangelhos, elega com o coração em
Deos, das pessoas que se prepararam, as de maior talento, espirito, e
devocão, e as mais acomodadas ao governo, bem da freguesia, sem
nissio entrar empenho, ou respeito humano, mais somente o serviço
de Deos, e augmento da freguesia. Tomado assim o juramento, p.
o R.º Parrocho a quem compeli, proporia os Juiz. lres. pessoas idoneas,
para elles se elega os Juiz. que haem de servir na freguesia, e nellas se votará
por votos Secretos no Escrutinio; e o que mais votos tiver em seu oclito,
para o que tomara o Kerial em paulta os nomes, e numero de votos que
tiver; bem entendido, q. nenhum ficará aprovado e eleito por Juiz, sem
as maior ternecencia em seu voto: E não subindo algum dos p. votos
com este numero de votos, ou d'ahy para cima, tornará os Juiz. o p. p. ou
lres. lres. albi que com effeito se haem de eleger.

Da mesma sorte nomeará o Kerial lres. pessoas; o
Thezour. outras lres; lres. outras o procurador, para suprirem, e suacum-
iaci seus lugares: E sobre ellas se votará na mesma forma, que se diz
a respeito dos Juiz.

Amém.

tambem cada hum dos Consultores nominari em papeas p^a l^{ta} da
escolaria nam mesma forma; fazendo assento delles o Escrivao, e do
q^o se nominarao, escripto a p^orra do no^o 2^o 2^o lugar para se elger al
to, quando algum dos nominados em l^{ta} regida.

Fecho tudo na forma assina e clarica, limpada e p^o
pelo Escrivao, encerrada em a cliecao em humna folha de papel, pondo
mente a papeas q^o ficara a p^orra em l^{ta} lugar: assignada esta de
fuiç como. Presidente da Mesa, e pelo R^o Parrocho, a l^{ta} mesmo se
ra pelo Escrivao no Livro das cliecos, fechada em humna folha
selada, e sobreterra no lugar da obreya, e sendo rubricada pelo
Presidente, e Parrocho tambem no sobreterro ficara em o l^{ta} com
no Livro em que se regula p^o que segue em segredo l^{ta} a 2^a p^o
de Parrocho: N^o dia p^o me^o a meza, se abrirem o l^{ta}, e l^{ta} da a
se entregara ao R^o Parrocho, q^o a publicara a Mesa Com
o Escrivao fora termo de publicacao no l^{ta} das cliecos ao p^o do l^{ta}
da mesma cliecao tiver feito quando a regider.

A Mesa velha servira at^o o dia da p^ovida
nova, que sera no Domingo seguinte, primeiro depois da l^{ta}
nao havendo algum justo motivo, q^o perturbe a p^one n^o de
escrivao da Mesa, q^o acaba, logo que se publicar a cliecao, encerr
fuiç, Officiaes, e mais Consultores, declarando a cada hum em
fechada, o lugar p^o que se eluto, e o dia determinado em que
de achar to dos na l^{ta} da l^{ta} da l^{ta} para l^{ta} man
dilloes lugares.

No dia da p^one estando todos assim juntos, sedera
sa do S^o Sacramento no seu Altar, e acabada esta, iram
para o Consultorio da l^{ta} man^o aonde o Escrivao da Mesa v
l^{ta} dara p^one, fazendo d^oo termo, em que todos assignarao;
o d^o Escrivao servindo na Mesa por hum mez como se
2^o deste Compromisso: mais entregara logo ao novo Escrivao, a
papeas, e livros da l^{ta} man^o declarando se no termo da p^one
se rubricou, e obrigou a dar conta delles ao seu Sucessor, e se fallou

e fallarem alguns papais, ou livros, q. semelhança de dolo tirmo ter recebido, e a obrigação a reformar a sua custa, e p. em no selto a signaria tempo conveniente.

No caso em que notal da deixe de hir tomar posse algu. Off. al. a saber, Juiz. Escrivão, Thezourero, ou Recebedor novam. elitos, por auz. morte, ou impedim^{to}, ou por não querer a c. alar; sendo por este motivo, ou por morte depois de elito, suprocederá a p. por pelo q. nas p. autas ficas em 2º lugar a p. novado em voto, e a este a c. o. v. p. a. que v. n. h. a tomar posse, que a l. h. d. a. d. a. p. o. m. a. c. a. z. a. n. d. o. r. e. l. a. m. b. e. m. e. l. e, e o q. c. l. i. v. e. r. e. m. 3º lugar, suprocederá a nova eleição de outro, que a. M. e. r. a. p. o. r. y. s. o. p. d. e. e. l. e. g. e. r. p. m. a. l. i. c. a. n. d. o. s. e. o. m. n. i. s. m. o. q. a. s. s. i. m. e. n. t. e. s. e. c. e. i. m. e. N. o. m. e. n. t. a. n. t. o. q. s. i. s. p. a. r. e. e. l. a. s. d. e. l. i. g. e. n. c. i. a. s. q. d. e. v. e. m. c. o. n. c. l. u. i. r. s. e. d. e. n. t. r. o. d. e. h. u. i. s. m. m. i. z. d. a. p. u. b. l. i. c. a. c. a. m. f. i. c. a. r. a. c. o. n. t. i. n. u. a. n. d. o. o. q. e. l. a. v. a. s. e. r. v. i. n. c. o. o. l. a. l. l. u. g. a. r. n. a. M. e. r. a. p. a. r. d. a.

Porém se o q. f. i. n. o. m. e. n. t. a. d. o. n. a. e. l. e. i. c. a. o. n. a. o. v. i. e. r. t. o. m. a. r. p. o. n. e. p. e. r. a. u. r. e. n. c. i. a. o. u. i. m. p. e. d. i. m. t. o. n. a. o. p. a. n. a. d. i. c. o. e. l. e. d. e. h. u. i. s. m. m. i. z. s. e. c. p. m. e. r. a. t. e. n. d. o. e. l. l. e. v. e. r. s. i. f. i. c. a. o. a. s. u. a. a. c. e. l. e. r. a. c. i. o. n. a. n. a. p. o. r. t. a. q. d. e. x. a. p. r. i. m. e. i. r. a. c. a. r. t. a. i. n. e. s. t. e. c. a. z. o. f. i. c. a. r. a. s. e. r. v. i. n. c. o. o. m. e. m. o. c. e. r. g. o. o. q. u. e. e. s. e. r. v. i. d. o. a. M. e. r. a. a. n. t. e. c. e. d. e. n. t. e. t. h. e. a. s. u. a. v. i. n. d. i. c. a.

N. a. s. n. a. u. t. e. l. a. v. a. r. e. n. c. i. a. o. u. e. m. p. r. e. d. i. m. t. o. p. a. s. s. a. r. d. e. h. u. i. s. m. m. i. z. s. u. p. r. o. c. e. d. e. r. a. a. n. o. v. a. e. l. e. i. c. a. o. p. o. n. a. n. t. a. l. a. o. c. c. u. p. a. n. t. e. p. r. a. s. o. a. s. q. s. e. n. a. o. d. e. v. e. m. a. d. m. i. n. i. s. t. r. a. r. p. e. r. c. u. l. b. r. a. n. d. e. v. a. n. d. o. s. e. e. l. i. g. e. r. q. s. i. r. v. a. o. l. a. c. l. u. g. a. r. e. s. C. o. m. t. u. d. o. p. o. r. e. m. s. e. n. a. o. i. n. t. e. n. t. e. e. l. a. p. r. o. h. i. b. i. c. a. o. q. a. o. f. u. i. z. p. e. r. q. u. e. a. e. l. e. b. a. i. l. a. q. v. e. n. s. i. g. n. a. a. s. u. a. o. c. c. u. l. t. a. c. i. o. n. e. a. s. i. g. n. e. o. S. e. d. a. e. l. e. i. c. a. o. p. o. n. e. y. o. u. p. o. r. p. r. o. c. u. r. a. c. i. o. p. a. r. a. s. e. l. l. h. a. v. e. r. p. r. d. a. d. a. a. p. o. n. e. p. r. o. d. u. l. d. o. f. u. i. z. a. n. t. e. c. e. d. e. n. t. e. s. e. r. v. i. r. n. o. s. a. j. u. s. t. o. i. m. p. e. d. i. m. a. n. t. e. a. n. t. e. s. a. i. z. n. o. C. a. p. 11. d. e. l. e. C. o. m. p. r. o. m. i. s. s. o.

Cap. 4.^o

Do Juiz, e sua obrigação, e o q.
se obriga saltando elle.

O Juiz, que se elige deve ser de boa qualidãde e possibilidade tanto para credito, e autoridade da Reza; como para augmento, e bem da fmançada: a elle pertence mandar assentar, votar, e calar quando for justo, e todos lhe obedecerão por serviço de Deus. Não consentira que fmação algum da Reza obte couza sem ordem, e pporação della; porque nentão della per sy so tem autoridade para o fazer; assim como o mesmo Juiz não poderá obrar per sy so, couza alguma sem voto, e pporação da Reza.

Proverá com grande zelo, q. os fmações se tratam com modestia, cortezia, sem odio; porque assim concorrem a serem polidicos, e mandão as Leys Divinas: E nouta mque, se fizerem as promessas mancará ter este Compromisso para que todos saibão, e não se descuidem de satisfazerem às suas obrigações.

Terá em seu poder huma das chaves de Josre do dinheiro, e patrimonio da fmançada, e as outras entregará ao Escrivão, e Thezourero; não consentirá que as ditas Chaves se juntem, mas sim que andem sempre separadas.

Mandará tambem ter pelo Escrivão todas as petições, que se fizerem à Reza, e os mais papas, que a ella forem, sem exclusão de alguns, elido cada qual separadamente, e em tempo, que a fmação ppetiva a os fmações da Reza, dará o seu voto por faveas brancas, e pretas no Escrutinio, sem que mostre ventura de dilação, de ferir ao que se propoem, o de se effectuar para assim não previr talva os mais votos.

Succedendo a doze o Juiz, euter qualquer em

impedimento, porém tal que não fosse possível tomar a Meza para acabar o seu anno, viria em seu lugar o Escrivão. Porém se o impedimento for tal, que não fosse possível vacar naquelle anno o seu emprego, se chamará o Juiz do anno antecedente indo a pella crôem mais proxima dos annos, até que algum acate, e o que acatou substituirá em tudo o lugar do falecido, ou inturramente impedido.

Supposto que o Juiz tinha obrigação de assistir a todas as Mezas, que no decurso do seu anno se fizessem, com tudo se por algum justo impedimento não possa fazer em todas a assistência que deve, sendo preciso effectuar a, e propor-se em Meza algum negocio das Irmandades, com aviso seu poderá o Escrivão suprir o seu lugar, e os mais Irmãos por service de Deos lhe obedecerão. E fallando alguns Irmãos se chamarem, e outros, que tinham já servido em Meza os cargos, fallarem.

Para edito, Juiz a sua custa os cinco sermões da Quaresma, e a musica de Domingo de Ramos. A. fr. de brevas, e a procissão da reuerencia. Concorrerá com quatro arrobas de cera da catedral para as procissões, e sepulchro, entrando nesta a do Cancieiro triangular, e cirio de archal. No caso porém, que não queira encaregar-se de referido dará logo no principio da Quaresma duzentos mil reis para a Meza cuidar com tempo, e dispor-se a fazer a humana e santa, como no Cap. 1.º se dispõe.

Cap. 5.º

Do Escrivão, eo que sobnará
saltando elle.

O Escrivão deve ser pessoa idônea e de boa ac-
tuação, e intelligencia, e em nenhum caso ser de incluído ao lugar d' Escrivão
Firmão que não tenha servido na Moza. Terá em seu poder debaixo de
chave, por em no Consellorio da firmãdade, os sellos, livros, e mais papi-
as, e papeis em maço de dentro; não sendo estes Escripturas, Creditos, e ob-
rigações do Patrimônio da firmãdade: Emotrá a os fuz o que este quizer
ver nestes papiis, e Livros para bem da ditta firmãdade, assim como em
outro de Moza.

Terá recolhido em o cofre as Escripturas, Creditos, e mais obri-
gações do Patrimônio, e creditos da firmãdade, para que esteja com toda a
segurança, e terá hũa chave do mesmo cofre como já fica dillo no Cap. 4.º.
Terá os acantos nos L.ºs da receita, e despesa da firmãdade por meio da the-
zouraria, e nelle não lançará os gastos q. não forem uxuaes a firmãdade, sem a
provação da Moza: Assim como será obrigação a lançar nos L.ºs
acanta por scripto, q. apresentará thezour.º da Moza finca, de porci-
ta, e examinada pela actual.

Terá os termos dos firmãos q. entrarem de novo no L.º d'ellos, e no Ab-
cedário: saltando algum firmão, em ambos os Livros declarará q. mesmo
edará d'illo nel ao thezour.º para elle fazerem os susfugios. Será par-
ticular cuidado declarar no L.º dos annos nas caza respectivas o empero,
q. cada hum leve na firmãdade, e em q. anno, p.º se saber, e constar quando se
fizer conferencia para a ditta.

Escrverá os expachos q. se derem em Moza, os termos das exco-
ções, q. nella se tomarem. Portarias, que se derem de dar ao firmão
Thezour.º, e procuração, e tudo o mais q. fornecido creverem no L.º da firmãdade.
Dado

Dará cecenta mil reis p.^a a Semana^{ta}; assim como adal Capela
Mór, arco, e fronte expicio delle, sem q. p.^a isto haya couza alguma da
Frmancade.

Horrendo o licivão, outanto impedim^{to} de latado seri cha-
mado o licivão da Meza antecedente, ou q. p.^a da ordem dos annos
mais próximo se achar; eogue a citar sirva p.^a impedido, o q. the sal-
tar do seu anno, subtiluindo em luto o seu lugar.

Será obrigado a ficar aheslindo todo o mes successivo a
eleição da nova Meza em todas as Mezas, para dar noticia das
obrigações da frmancade, eugociada Meza aorig. entrarem denovo.
bem entend. não terá voto nas materias q. se resolverem nas Me-
zas; e terá seu assento acima do licivão actual.

Cap. 6.

Do Thezourain ennobrization
edog. seoburni, fultano e Me

Será o Thezourero pessoa decente e de capacidade, e bas-
tada, e que a bem d'ello, mostre zelo do augmento da fôrma, e intelligen-
cia para seus negocios. Será hum das Chaves do cofre, em q. se reco-
lham os dinhr.^{os} e pênhoras de ouro, e prata q. se tiverem dadas a fôrma.
em segurança dos dinhr.^{os} que a ella se remittão, e as suas chaves, não en-
tregará a dita chave a pessoa alguma.

Não dará cinto algum a furo por q. se sem cuspacho da Me-
za; pena deo expor da sua faze. a Jmmanidade; num tambem fará despezas
alguma mais q. as axuadas, e ordinarias sem Borlaria da mesma Me-
za, e fazendo o contrario sultenão houvera em conta nas que vier.

Tera cuidado de mandar fazer os supranomeados pães Imaculados,
e agua prescricao e R.^a Sacervotes firmados com a Termandade: E por que
o Thezourario precisa de humã assistencia, effectiva na Igreja, fica desobri-
gado das promessas, q. fazem os mais firmados da Mesa; mas para a
Macalene p.^a or. Lacer da Humana. Como he costume, e supprida
com o sustento para os Sacervotes q. fixaram a Humana. A sudaria vin-
temilreis p.^a se applicarem.

1.
Succedendo a advocar o. Thezourario, ou auxiliao, d'amanhã.
q. sua auxencia ondo impossibilita o tornar ao seu cargo, servir
em seu lugar o procurador da Mesa; mais morrendo, ou auxilian-
do se de sorte q. não possa mais servir o restante do anno, os Juiz,
e mais Officiaes, Consultores da Mesa actual proporão liz. fr.
maior benemerito, e entelig.^{to} q. hui d'elles elegidos por voto secreto
p.^o Thez.^o p.^o q.^o deenhua sorte fique a Mesa incompleta aq. p.^o vta, e
outra sem elicção de Vacaturas esta p.^o lina.

Cap.^o 7.^o

Do Procurador da Mesa, e o q.
sebraria saltando elle.

Será penosa de occupação, inteligente, e de opposição, o firmão
q. houver de servir do Procurador da Mesa, e que tenha já alguma vez servi-
do nella: A elle pertence ponderar, e averer em acto della comparticu-
laridade, os discursos, q. houverem, assim na assistência de q. são aino obri-
gações, como na emissão de q. selem manõ. faze, procurando q. não alicie o
previdencia entendo q. della se resultem conveniencias a firmão. Porém
no caso q. em Mesa se tome alguma resolução q. seja menos conforme
as disposições deste Compromisso, aq. se impugnar logo, emamesta
Mesa, protestar a nulidade, e falta de observancia requerendo aulen-
da por termo o seu protesto; o q. também fará quando a resolução for
reciva aq. tem, e augmento da Firmão, e de pois recorrerá ao meyor con-
veniente p.^a se evadir o dano; enão o fazendo ficará obrigado a reinar
se o prejuizo, assim como ficará também os mais firmãos da Me-
sa q. o causarem.

Toda obrigação de dar aviso hã oia antes ao mais fr-
maõ da Mesa, p.^a se acharem nella, quando o fuz.^o ou se vierem m.
q. se convogue: assim como sua obri-^o gação afigura de N. f. o q. hã
dos Profetas, p.^a o d. c. d. m. enão p. m. c. m. levará a l. n. q. de firm.

No caso q. se lya o pro. c. m. de ante, ou em p. c. m. o fuz.^o
e Mesa, e lya hã firmão Consellor q. firmão de occupação, emor ma-
a p. m. m. a Mesa, p.^a se p. m. o tal em p. m. m. p. m. m. m. m. m. m.
seuizenlar, de maneira q. não possa concluir o serviço do restante do an-
no sebraria o mesmo, q. se a p. m. m. no Cap.^o 6.^o do Thezourario.

Cap.^o 2.^o

Do Procurador da Fabrica.

COMO este emprego não he dos Offícios, q. constituem a
Mesa, não terá voto nella; e só no caso de faltar algum cons.^o
da mesma será elle chamado. Seincará entrega, e a sua carga
terá toda a Fabrica, da fôrmanade, assim ouzo como prata, ornam.^{ta}
e demais a ella pertencente, q. tudo guardará de baixo de chaves com a
devida segurança tendo de tudo o mayor cuidado, assim de não ter
omissão de caminho; porque havendo o por sua omissão será
responsavel alode o prejuizo que causar.

Não anno em que qualquer fôrma servir de Procura.
dor da Fabrica, não pagará annua, nem promena, mas sim será
obrigd.^o adex hum dos Profetas p.^o de rendimento.

Cap. 9.

Das Consultores da Mesa, e suas
obrigações.

Os Primeiros Consultores da Mesa, serão pessoas idôneas, e inteligentes p.^{as} que ponhão dispor, e resolver com acerto os negócios, em matérias d'ella, nas quaes votarão como entenderem ser mais útil ao Serviço de Deus, e augmento da firmamade, desincumbidos em tudo as suas consciências, e obrigações invioláveis os segredos da Mesa.

Serão obrigados a acudir á Mesa q.^{do} os avizar o Procurador, e por Serviço de Deus, em virtude do S.^{mo} Sacram.^{to}, lhe rogamos não fultem a esta sua obrigação, como se exporem^{la} a vexes em prejuizo da firmamade.

Succedendo augmentar se, ou morrer algum Consultor subirá o numero q.^{do} no Cap.^o 5.^o se disse assim de citar a Mesa completa.

Devem concorre com a sua vinola de dez mil r.^{es} p.^{as} os gastos da firmamade, e de mais cada hum de seus Primeiros Consultores terá o seu Pano, servindo a fôrça de selino; e os dous que não forem p.^{as} p.^{as} vestirão o dourado. Os dous para poderem receber os martirios da mão dos Profetas, e levar a fôrça da S.^{ma}, e tambem a acompanhar a Procissão: Vestirão atoda a Semana S.^{ta}. S.^{ta} S.^{ta} pegarão nas Varas do Tabo; e dous o acompanharão com tochas; sendo os outros dous das tochas de d'outra Mesa parados.

Terão mais quatro Primeiros da Mesa, chamados Alvedonias da Semaninha, q.^{do} se celebrará no 3.^o Domingo de Outubro, serão obrigados a fazer a dita festa com summa sollemnidade cantada com tres sacerdotes, no Altar do Senhor exposto.

exposto, e Provação a toda a Igreja como Sacram^{to} não
querendo fazer a dita festa, durante neste dia de Corpo de Deus
cada hum a sua cumola de doze milreis ao Thezourario,
e a firmão. a mandará fazer a dita festa; e se Thezourario
mais conveniente por se ajuntar mais clérigos na 2.^a fr.
seguinte fará a dita firmão de 10 Officio pelos vivos e
defuntos, que no Cap. 15. deste Compromisso se trata a que
a nillirá toda a firmão de 10 Officio obrigados os ditos
qualos firmão a sulor a toda a semana. Santa com
as suas obras, clérigo vodo em. Heza como os mais
firmão.

Cap.^o 10.

Das. Irmaens que ahaio de deger,
creder.

Serão elegidos para fmaos desta Irmandade todos os moradores actuaes desta freguezia, q. parecerem convenientes, e elegidos, e o Escrivão thesoureiro seu termo no L.^o dellel emq. assignará o novo Irmao declarando, que se sugita a obrigação deste Compromisso.

Aquellas pessoas, q. não forem elitos p.^a fmaos, coquezerem ser, fmaos p.^a de Meza para serem admettidos, e parecendo a mesma Meza conveniente o receberem, e o Desfazer, e a dornar o termo de fmaos em villa forma.

Cada hum dos fmaos a fmao elitos, ou admettidos da ra de annua de annual milreis, a fmao solteiro como cazado: Mas se alguma mulher, ou enfermo, ou pessoa de tanta idade q. já não possa servir a Irmandade, quizer por sua advocação entrar nella, para gozar os Sufragios, será admettida dando de annua de annua de annua milreis p.^a cima, que o Thez.^o cobrará, e o Escrivão thesoureiro em conta no L.^o de receita, e despesa: E todos os fmaos desta fma. pagarão de annua milreis como he pratica, e sincoas q. se fã as obras pagurão de annua seis centos, e quarenta r.^{es}.

Cap. 11.

Q. senão ponha de novo obrigação
alguma, a Mesa, firmada.

Como a Irmandade, a Mesa, se sustenta com as
moedas, se ordena, q. em ninguém tempo se supponha por obrigação
alguma de novo de haver de pagar em si, ou outra qualquer
coiza, para q. não succeda por esta cauza ficar empenhada, e
só dos seus rendimentos quando subjeitos, se poderão fazer alguma
pouca de ouro, ou prata, ou alguma outra obra q. lhe for necessaria.

Tambem se ordena q. se evite quanto se podesse
vel emporre novas obrigações q. os irmãos da Mesa tenham
de pagar, antes achando se a Irmandade com mais podesse p. a que
nunca faltar quem a sirva os poderão a servir em tudo o q. for
justo, e possivel.

Cap. 12.

Do Sacerdotes que devem au-
tir as Induencas coq. sedore despen-
der com elles.

O R. do Parrocho assistirão como he costume; e pela
dita assistência receberá da fmeia vinte mil reis; e as velas do Altar.
Igualmente assistirão o R. do Coadjutor, e fará o Texto / sendo p.
mo habil / receberá em dita fmeia doze mil reis; mais succedendo
nao ser habil para fazer o d. Lugar de N. do receberá somente
oito mil reis, e a Mesa do d. Sacerdote q. supm. o d. Lugar
Amorosa. Mesa nomeará Sacerdote q. seja
sufficiente p. fazer os Altos, a quem dará oitomil reis; e aos mais
assistentes, ou choristas, q. igualmente nomeará a Mesa dará
quatro mil reis cada um. Bem entendido, q. entre todos os
R. do Sacerdotes occupados assim nao excedão en. de nove; mais
isto serao entende prohibicao para aquelles q. gratuitamente
quizerem assistir.

Devem ser preferidos para estes empregos os Sa-
cerdotes Capelães, cooperarios desta matriz, sendo eig. serem
Irmãos desta fmeia admitidos sem preferencia; por em necesse em
q. concorram mais sugeitos do q. os Lugares ditos, a Mesa voluntoso-
bre elles em esculinio assim de evitar queixas, dando informacao
o R. do Parrocho, e bem entendido q. só entrarão. Humilhados na sal-
la dos Sacerdotes; e se o Juiz quizer meter mais Clerigos do
que os nove opodera fazer pagando da sua bolça.

Cap.^o 13.

De como se fará a Indençã quando o Juiz manchar a sua emola de duzentos milr.^{es} como no Cap.^o 12.^o se diz.

Para se evitar empenhos, e não faltar a devida indençã das funcões da Semana Santa, recebe a emola do Juiz, ajuizaria. Nesta, nella se dispõe o culto da casa, quem ha de pregar; e a Musica q.^{ue} deve a ser; tudo com devida devida a tam Santo tempo, mais sempre como os outros nas quantias que tem para despendêr, attendendo sempre os enfermos do R.^o Parocho.

Neste caso pôderá qualquer irmão de voto fazer o Lava piz a sua custa, e sendo que o Juiz q.^{ue} deu a emola o quizer fazer, além da emola referida, fará, para o q.^{ue} concorrerão com as suas pessoas o Servio, e Mercurio da fmanidade.

Cap.^o 14.

Dos Livros que haverá na Irmandade.

Haverá na Irmandade os Livros seguintes:
hum em que se lance todo o pagamento da Irmandade; outro para
o Inventario de toda a mobilia, ornamentos, e mais fabrica della; ou-
tro para a receita, e despesa; outro para a actuação, e promessas
dos Irmãos da Mesa; outro para os Acórdãos, resoluções, e
termos q. se tomarem em Mesa, ou se fizerem pelo Desembargo
em nome da Irmandade, nos casos em que para isso se contuma e
liger; outro^a recibos, equitacões do que receber, ou despesar por causa
dos Mezcureiros; e outro Alcabalario para os Annuaes.

Haverá mais outro para os termos de Irmãos
q. entrarem, nesta Irmandade, com margem larga para nella
se escreverem as côtas, ou verbos, q. arapato dos mesmos Irmãos fo-
rem necessarias; e este termo seará assignado pelos mesmos Irm.^{es}
entrantes, e pelo Escrivão, a quem recomendarão vigilancia neste
particular. Haverá mais outro Livro para a equitacão das
Mesas, q. se fizerem pelos Irmãos falecidos; e finalmente toda
a mais, que forem necessarios, e todos seará numerados, e rubrica-
dos por quem direito competir.

Cap. 15.

Dos sufragios pelos Irmãos de fúntos.

S logo que se der parte que faleceu algum Irmão, e que
ele deixou determinação de acompanhá-lo a sepultura, fa-
rã o Procurador avisar a Irmandade para q. junto na Matriz
saia um corpo a conduzir o defunto à sepultura; e por ora este sim-
bolizão os mesmos Irmãos suas Capas de laçeta corremem:

Igualem. avisará o dito procurador para que
cada hum dos Irmãos vivos reze pela Alma do falecido hum
roçario; emulho recomendando a os novos Irmãos senão discedem
de exercitar esta obra de caridade.

O Thezoureiro da Irmandade logo q. as-
sim scubir q. faleceu Irmão, será obrigado a mandar dizer
pela sua Alma vinte e cinco Missas de ermola costumada,
as quaes preferirá o R.^{do} Parrocho; e o sacerdote q. adicor dará
quitação dellas no L.^o destinado para este fim.

Mandarã a Irmandade dizer humala-
pela de Missas semanaria as 5.^{as} fr.^{as} pelos Irmãos vivos e def.^{os}
de ermola de trezantos e vinte reis, que dará o R.^{do} Parrocho, com
sua falta o Coadjuutor: No abbado vespere de Penitencia de
nos se fará hum Officio Solenne com onze Sacerdotes entrando o R.^{do}
Parrocho, tambem pelos mesmos Irmãos vivos e defuntos, e por elle da-
rá a Irmandade vinte milreis de ermola, e será obrigada a assistir a
elle, e principalmente a Reza, o que muito Theoremendamos.

Cap.^o 16.

Das promeças do Juiz, e mais Irmãos
da Mesa.

Depois de feita a entrega pela Mesa sin-
do a actual; e tomada a conta do Juiz na forma q.^a dissermos
no Cap.^o 1.^o, na primeira Mesa, q.^a se fizer, juntos todos os J.^{es}
della farão as suas promeças.

Quas forem as promeças, já se
tem dito no Cap.^o respectivos ao Juiz, Officiaes, e mais Con-
sultores da Mesa; mas para delias constar, e logo deão
oprimpicio ficar a Firmamade certa no q.^a tem. Estas pro-
meças fará o Escrivão termo no Livro dellas, principiando pelo
Juiz, e assim seguindo, declarando-se a quantia, que cada hum
promete, ou a q.^a se obriga, e finalizada, o Escrivão fará em se-
ramento da sua importancia, e da obrigação, que cada hum
dellas fez de satisfazer, e ao p.^o do dito encerramento asig-
nará o Juiz com toda a Mesa em testemunho da dita o-
brigaçam.

Cap. 17.

Da entrega da conta do Thesoureiro

Na primeira. Meza depois da pouca pre-
sentação o Thesour. que acaba a sua conta de receita, e despesa, limpa, e clara
com todas as quitações della huvidas, e passadas no Livro, que para el-
la serve e mais portamto, q. por honra da Meza se lhe passará li-
da pelo Escrivão a dita conta em presença da Meza, no meo dos Juizes do-
us Irmaos Concultores, os mais inteligentes, q. se lhe remeter a mesma
conta com o L.º das quitações, para examinar com toda a indevida-
ção, e mudexa, depois de revista por ella a similidão a Meza, a-
pontando em carta separada todas as devidas, que nullo acharem, ou si
ellas não as acharão, dando logo a sua informação, acerca do me-
recimento de dita conta.

Terminado esta a Meza já examinada, con-
firmada, e Juiz, e mais Officiaes, e Concultores tornaráo conlu-
cimento das devidas, e achando as justificadas mandaráo vir
a Meza o dito Irmao Thesour. para responder a ellas, e con-
forme o merecimento das razões que allegar, se corrigirá calun-
pará a dita conta, e se fará de tudo termo, q. o Mayor Thes.
assignará, obrigando se ao q. sobre a sua conta se delibminar
em Meza: e limpa que seja a lançará o Escrivão por extenso
em o L.º da receita, e despesa, e no fim della se fará o termo
de revista, exame, e aprovação da dita Conta, que toda a
Meza assignará, e como se observar a achando se a conta
limpa, e justificada.

Cap.^o 18.

Da segurança do dinheiro que se
der ajuros.

O Património desta Irmandade, q. se der
ajuros, será dado em Moeda, e por participação sobre penhores de Ouro,
ou prata, que tenham de pzo para o principal aquantia pedida, o q.
constara por certidão do Contrante, e para os juros, que rendex o dinh.
dous, ou tres annos, para que quando senão cobre logo no pmo.
anno, nunca fique a Irmandade prejudicada: cu tambem com
fidejorres abenados, e principaes pagadores, hem ao principal, e ou
tro ajuros, dando a humo, e outra couza hipotetica de pmo.
que tem valhaõ toda aquantia pedida, e cubram os juros que
se ouverem de vncar dous, ou tres annos, informando-se a Moeda
e o pnhore, e propriedades são livres, e desembarçadas, sem
outra antecedente hipoteca, pnhora, ou qualquer em cargo, o q.
devem justificar as pessoas que quizerem tomar o tal dinh.
e nunca se dará dinh.^o ajuro sem as ditas clausulas de que se
fara Escritura publica, e as necessarias clarezas, que assigna-
rão em Moeda; e terá obrigação de dar o traslado da dita Escri-
tura da Moeda a pessoa que tomar o tal dinheiro, e o scrivan
arrecollherá em o cofre junto com as mais da Irmandade.

O Juiz, e fmeão da Moeda, que derem
dinheiro ajuros, excidendo os termos da Ordenação deste Cap.
ficará obrigado a pagar tudo o que se perder, cubra qual
quer dorio; e a Moeda futura, ou outra qualquer que o souber
poderá haver do tal Juiz, e fmeão da Moeda a dita quan-
tia, e do o pnhore que se seguir a Irmandade.

Cap.^o 19.

Do que a Niza não pôde resolver
sem concórdia ^{to} da ^{de} firm.

Não poderá a Mesa por si só resolver, e por em
execução materia alguma quando algum Juiz Consultor re-
querer ser ouvido da Assembléa: como tambem não po-
derá alterar, ou derrogar algum Cap. deste Compromisso.

Quando succeda algum dos sobre ditos cazos poe-
ra' a' Moza deger p'orveto dos Irmãos, que tiverem servido na
Moza a' maiores earger dezaciaz definidores, a saber doze, secu-
lares e quatro ecclesiasticos, tomanto o voto por escrypta; e limpar
as paulas, se chamaraõ o que maior voto tiverem para rimmasa-
lir com o maior Consultor na Moza em edia, q. se delibrimar
para a accizão de cazo, que se propuzer, fazendo se de todo o br-
mor necessario, para a todo o tempo consultar: E den Irmãos
assim dutoz ficaraõ sendo cabeça de toda a Irmãoadade na quel-
le anno, em q. for necessario obrar se algum dos sobre ditos cazos
casoõ nomicados definidores.

Cláusula e referidos dezados de fiqueros manovras
o fuz, avizalor pelo Procurador da Mesa para acharem nella noticia
que auizalor a horas competentes, tornando presente o fuz a Cabeceira
da Mesa como item dulto: ondes fiqueros ao laço direito, cor Concul-
tores a laço esquerdo: propondá o fuz com a Mesa negocio que se
há de definir, e arrazarem que ouverão p.^a sôr ellos on laço defini-
dorez, e arguam so pertence dei carniar o qui devere observar, dandose
as vozes em nome de leda a fuz de por fuzas brancas e pretas: Enaquil

Em aquella materia que se propuzer em diffinicao não teri voto a
Mesa, mais acedira para informar.

Porém havendo em pale nos votos, pôdeia em tal
caso darcedo o Juiz, desempalando com effeito: eoque resultar da
diffinicao lançada o Gerião no S. do. Acordaõ da firmatidade,
assignando o Juiz. Desejando, cloda a Mesa para subservir.
E não pôdeia a Mesa porq. só derogar a tal decisaõ sem novo
concantimento dos Desfructores; porque obrando-se o contrario fi-
caria tudo nullo, e deninhum vigor, e appençavia sig. encontra-
rem, ou derogarem o dolo terminos acorpreizos, quidãso acon-
tecerem.

Esperase dos Imãos da Mesa obram em tudo o
que neste Compromisso se determinou, e estabeleceu com o Coracum
em Dios, e deninhum modo com respeito humano, eque cum-
prão, e guardem sem alteraçã, eudemenciaõ das declaraçõs
sobreditas deste novo Compromisso, como nelle se contém, para
mayor serviço de Dios, augmento da firmatade, e bem das suas
almas. Amen.

Finez Laus Deo, Virgini qdæ. Matri.

